



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006,

de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Hluvuka Sihogoni, localizada em Sihogoni, Posto Administrativo de Pafuri, Distrito de Chicualacuala.

Mapai, seis de Junho de dois mil e treze. — O Chefe do Posto, *Samuel Francisco M. Cossa.* (2.ª Via)

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Hitekane Chicumbane, localizada em Sihogoni, Posto Administrativo de Pafuri, Distrito de Chicualacuala.

Mapai, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Chefe do Posto, *Samuel Francisco M. Cossa.* (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Siry – Mozambique Cleaning Services & Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424029, uma sociedade denominada Siry – Mozambique Cleaning Services & Maintenance, Limitada.

Isaías Simião Sitói, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Kassuendí, número vinte e dois, primeiro andar esquerdo, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992295B, emitido em trinta e um de Março de dois mil e dez, válido a trinta e um de Março de dois mil e vinte e Vironês Alage, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida de Maguiguana, número mil setecentos e cinquenta e oito, segundo andar, flat cinco, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143609Q, de dez de

Abril de dois mil e dez, válido a dez de Abril de dois mil e quinze, reunidos em assembleia constituinte, deliberaram a constituição da sociedade Siry – Mozambique Cleaning Services & Maintenance, a qual irá se reger pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Siry – Mozambique Cleaning Services & Maintenance, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Rua Estácio dias número quarenta e quatro, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de higiene e limpeza mecanizada e segurança em instituições públicas e privadas, como meios de transportes, parques de estacionamento, indústrias, obras, condomínios, moradias, sector de ensino, sector da saúde, centros comerciais, sector empresarial, refinarias, serviços gerais e complementares como colocação de pessoal (Recepção, Portaria, Auxiliares), limpeza em eventos e outras actividades conexas;
- Consultoria, montagem, venda e manutenção de material de prestação de serviços de higiene

e limpeza mecanizada e segurança, importação e exportação dos mesmos, fornecimento de consumíveis;

- c) Prestação de serviços no sector do ambiente e espaços verdes, trabalhos de paisagismo, nos espaços públicos e privados como: jardinagem, construção e tratamento de espaços verdes, limpeza de matas e propriedades, sistemas de rega, sistemas de iluminação, arranjos exteriores, recintos desportivos, corte de relva, capim, de árvores, transporte e armazenamentos dos mesmos, iluminação, decoração de eventos e outras actividades conexas;
- d) Consultoria, montagem, venda e manutenção de material do sector de ambiente e espaços verdes, assistência técnica aos respectivos equipamentos, importação e exportação;
- e) Gestão, compra, venda e arrendamentos de espaços verdes.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcaís correspondentes a duas quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Ao sócio Isaiás Simião Sitói cabe uma quota no valor nominal de quinze mil metcaís, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Ao sócio Vironês Alage cabe uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes à medida das necessidades da Sociedade desde que os sócios assim o deliberem e sejam observadas as formalidades da legislação pertinente.

ARTIGO QUARTO

Divisão

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua operação em garantias de quaisquer obrigações depende da anuência do outro sócio.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de noventa dias, por carta registada, o preço ajustado e as demais condições de cessação.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio referido no número um deste artigo reserva-se ainda ao sócio o direito de preferência na cessação de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, será exercido pelo sócio maioritário, na qualidade de director-geral (Isaiás Simião Sitói) e em sua substituição o será exercido pelo sócio minoritário na qualidade de director de operações.

Dois) Os actos de gestão diária cabem ao sócio minoritário, na qualidade de director de operações (Vironês Alage) que será responsável em planear, dirigir e orientar as actividades técnicas e administrativas dos planos estratégicos e operacionais da sociedade, e será responsável em coordenar as demais áreas da sociedade, reportando todas operações ao director-geral.

Três) Para obrigar validamente em todos os contratos sociais, é necessário a assinatura do sócio maioritário com aprovação do sócio minoritário ou seus representantes com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de fax, telegrama, ou por aviso nos jornais de maior circulação com antecedência mínima de dez dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a data, hora, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja consensual entre os mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será dado um balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro e dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dividendos

Os lucros líquidos de cada exercício, após a dedução da reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, gozando o sócio maioritário de privilégios especiais.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito, falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Sempre que o sócio pratique acto de grave deslealdade para com a sociedade ou para com outro sócio, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais;
- d) Sempre que se verifique encontra-se o sócio impossibilitado, de modo permanente, de realizar a prestação de trabalho a que se obrigou para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução de sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Para efeitos do número anterior, a sociedade não se poderá dissolver nos primeiros dois anos de existência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Proibição de concorrência

Os directores da sociedade, por conta própria ou alheia, estão vedados a prática de actividades abrangidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial Moçambicano e demais legislação pertinente.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

M.M.D.R – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425408, uma sociedade denominada de M.M.D.R – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariana de Mendonça David Ramos, solteira maior, natural de S Sebastião da Pedreira-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente Avenida de Angola número mil novecentos e sessenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L411980, emitido em dezanove de Julho

de dois mil e dez válido até dezanove de Julho de Julho de dois mil e quinze, emitido em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M.M.D.R – Consultoria Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo na Avenida de Angola número mil novecentos e sessenta e cinco, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria de gestão financeira, assessoria, e assistência técnica;
- Intermediação comercial, comissões e consignações;
- Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao único sócio, Mariana de Mendonça David Ramos.

ARTIGO SEXTO

(Da administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo código comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yaoguo International Trade Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419126, uma sociedade denominada Yaoguo International Trade Co, Limitada, entre:

Guoguo Zhou, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00009502M, emitido em um de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo; e

Shaotao Hu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00050429Q, emitido na Direcção Provincial de Migração de Maputo em trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yaoguo International Trade Co, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio, mini supermercado com importação e exportação de produtos tais como: Calçados, vestuários, pastas escolares, malas para roupa, material de construção, loiça, aparelhagens, electrodomésticos, turismo, actividade industrial, etc.;

b) Comércio geral a retalho;

c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco e intermediação comercial, representação de marcas e patentes;

d) Importação e exportação;

e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

a) Guoguo Zhou, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Shaotao Hu, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia gerente senhora Guoguo Zhou, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Najm Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Agosto de dois mil e treze, da sociedade comercial Najm Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258765, tendo estado presente a totalidade dos sócios, nomeadamente Ahmed Salahuddin e Hamid Mohilnuddin Sadique, que deliberaram e decidiram por unanimidade pelo aumento do seu objecto social, onde passam a constar do mesmo as seguintes novas actividades:

- a) Comercialização de materiais de construção;
- b) Agricultura; e
- c) Comércio geral.

Em consequência deste aumento do objecto social, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Comercialização de materiais de construção civil;

- e) Agricultura;
- f) Comércio geral; e
- g) Importação e exportação.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lopes Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Lopes Engenharia e Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409151, deliberam a cessão de quota.

A cessão de quota no valor de sete mil e quinhentos meticais que o sócio Fernando Jorge Pereira de Sousa Lapa, possuía e que cedeu ao Custódio Adelino Lopes.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário a depositar no prazo legal, é de trinta mil meticais, referente a uma única quota pertencente ao Custódio Adelino Lopes.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

L & G Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425416, uma sociedade denominada L & G Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Gabriele Fossati-Bellani, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Damião de Gois, número quatrocentos sessenta e seis, cidade de Maputo, Bairro da Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F; e

Laurindo Francisco Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo verde, número dezoito, quarteirão três U, casa número dez, cidade da Beira, Bairro do Esturro, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação L & G Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na rua da Sé, número cento e catorze, Hotel Rovuma e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços para o sector oil and gas, entre outras actividades correladas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional do sócio)

O capital social é de mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em duas quotas, pertencentes aos sócios Gabriele Fossati-Bellani, com cinquenta e um por cento do capital social e Laurindo Francisco Saraiva, com quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes, a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Privada Contos para o Mundo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425181, uma sociedade denominada Fundação Privada Contos para o Mundo, Limitada, entre:

Fundação Privada Contos para O Mundo, sem fins lucrativos, com sede em Barcelona-Espanha, rua Libertat, número quarenta e sete, rés-do-chão dois, 08012, representada por seu membro fundador Jaume Font Planells e na qualidade de director-geral, de nacionalidade espanhola e residente em Barcelona na Espanha rua Carrer Marina número duzentos e doze, 4^t, 4^a, portador do Bilhete de Identificação n.º 43 675 171-B; e

Mario Pedro Paulo, de nacionalidade moçambicana, nascido a dezasseis de Agosto de mil novecentos e setenta, no Distrito de Búzi na província de Sofala e residente na cidade de Maputo, Avenida Tomas Ndunda, número mil duzentos e quarenta e oito, segundo directo, celebram o presente contrato de representação da Fundação Privada Contos para o Mundo, em Moçambique, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A fundação adopta a denominação de Fundação Privada Contos para o Mundo e tem a sua representação em Moçambique, na cidade do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO TERCEIRO

Gerência

A administração, gestão e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do representante da fundação em Moçambique, com plenos poderes.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

O presente contrato só se dissolve nos termos fixados por lei ou por acordo das partes quando assim o entenderem.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Comité Miss Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424827, uma sociedade denominada Comité Miss Moçambique, Limitada, Limitada.

É construído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Kutsura Eventos, representada por Filomena Esperança Mendes, maior, natural de Maputo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000911B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Setembro de dois mil e dez; e

Filomena Esperança Mendes, maior, natural de Maputo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000911B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo em vinte e um de Setembro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Comité Miss Moçambique, Limitada, com sede na Travessa Tenente Valadim, número noventa, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Comité Miss Moçambique, Limitada, e comercialmente se designa Miss Mundo Mocambique, tem a sua sede na Travessa Tenente Valadim, número noventa, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a eleição da Miss Moçambique e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma pertencente à sócia Filomena Esperança Mendes, no valor de dois mil metcais, equivalente a dez por cento do capital social; e
- Uma pertencente ao sócio Kutsura Eventos, Fmm, Limitada, no valor de dezoito mil metcais, equivalente a noventa por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Filomena Esperança Mendes como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Techfem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425424, uma sociedade denominada Techfem Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade em quotas por Techfem Srl, empresa de direito Italiana, com sede na Rua Della Giustizia, n.º 861032 FANO (PU) e Federico Ferrini, de nacionalidade italiana, maior, portador do Passaporte n.º YA4559572, emitido pelas autoridades em dezanove de Agosto de dois mil e treze, ambos representados pelo Doutor Laurindo Francisco Saraiva.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Techfem Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Curado, número quarenta e um, Bairro da Polana B, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e assessoria técnica para o sector industrial, sector petrolífero, químico e do gás, energético, agrícola, da segurança privada, da construção civil, bioquímico, mecânico entre outros não mencionados mas relacionados.

Dois) Realização de estudos e projectos de impacto ambientais de engenharia territorial, de engenharia mecânica e civil, de geologia, construção de aparelhos e material para indústria petroquímica, de construção civil e mecânica entre outras não especificadas mas correladas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de um metical, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Federico Ferrini e outra de novecentos e noventa e nove meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Techfem Itália.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, caso seja efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer, à sociedade, suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios, quer para estranhos não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão à estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência e se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrolada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios; e
- Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d), do número um do presente artigo, será o correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente, caso do número um do mesmo artigo, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado e acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando, pelo menos, cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais e os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta de oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta de cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários para representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e à outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Américo Ferreira de Andrade, Instalações Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425211., uma sociedade denominada Américo Ferreira de Andrade, Instalações Hidráulicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócio único Américo Ferreira de Andrade, solteiro, maior, natural de S. Mamede de Coronado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M 49180 emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e doze, pelo Serviço Estrangeiro e Fronteiras.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Américo Ferreira de Andrade, Instalações Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, a sede social, ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de instalações eléctricas, hidráulicas e outras afins.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades, desde que estejam devidamente licenciadas por autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, pelo sócio Américo Ferreira de Andrade, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente ao sócio Américo Ferreira de Andrade que pode inclusive, por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro, do ano dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e sete a noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas B barra noventa e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitó, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Moza Cimentos, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação social de Moza Cimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil novecentos e oitenta e cinco, segundo andar direito, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste, aproveitamento industrial dos depósitos de calcário, exploração, processamento, produção de cimento e derivados, venda de cimento no mercado local e sua exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, propriedades de todos os tipos.

Três) No máximo permitido por lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou entrar em contratos de consórcio ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A., empresa existente a luz do direito moçambicano, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil novecentos e oitenta e cinco, Segundo Andar direito, cidade de Maputo;

- b) Outra quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais representativa de setenta e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Unigroup Moçambique, Limitada, empresa existente a luz do direito ugandês, com sede na Avenida Lurdes Mutola número vinte e oito, cidade de Quelimane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios uma ou mais prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, que não deverá exceder o montante global de dez milhões de meticais.

Dois) A deliberação da assembleia geral que exija as prestações suplementares deverá fixar o respectivo montante, o prazo da sua realização e os sócios a quem é exigida a sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos oitenta por cento do capital da sociedade, o capital social pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

(Assembleia geral e conselho de administração)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. o presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, oitenta por cento do capital social. qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- A seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- Declaração e distribuição de dividendos; conclusão ou alteração de qualquer contrato fora da actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
- Nomeação e destituição dos administradores;
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- Qualquer aumento ou redução do capital social;
- Exclusão de sócios;
- e amortização de quotas;
- Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por sete administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração e um outro como director-geral.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituir-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que se mostre necessário. as reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por um administrador, por carta, e-mail fax ou outro meio idóneo para o efeito, com uma antecedência de pelo menos sete dias. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração delibera validamente, se pelo menos cinco administradores estiverem presentes na reunião, sendo certo que ambos sócios deverão estar representados. A reunião poderá ter lugar e validamente tomar deliberações no dia seguinte com a presença de quaisquer dois administradores. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram. Os membros do conselho de administração que não tiverem comparecido às reuniões deverão, também, assinar as actas, confirmando que as leram e aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de quaisquer outros poderes que lhe tenham sido atribuídos pela legislação aplicável e por estes estatutos, compete ao presidente do conselho de administração:

- Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- d) Garantir que as minutas das reuniões do conselho de administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Director-geral)

Um) O conselho de administração designará de entre os seus membros (excluindo o presidente) um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes que o conselho de administração venha a decidir.

Dois) O director-geral terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Recomendar a contratação, demissão dos prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias com a aprovação do conselho de administração;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir, com a aprovação do conselho de administração; e
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral dentro dos poderes e competências atribuídos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador devidamente autorizado pelo conselho de administração, sem prejuízo do estabelecido no número três, do artigo vigésimo quarto;

- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas anuais)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) As contas anuais serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral, por recomendação do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BNT Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416115, uma sociedade denominada BNT Consulting, Limitada, entre:

Primeiro. Valgy Arnaldo Tangune, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em vinte e cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e um, no Distrito de Vilanculos, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297973B, emitido em Maputo aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Almiro Pedro Bulule, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em três de Março de mil novecentos e oitenta e três, no Distrito de Zavala, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101547267J, emitido em Maputo, aos catorze de Outubro de dois mil e onze, residente nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Unildo Luciano Manuel Boane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e um, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501064434F, emitido em Maputo aos seis de Abril de dois mil e onze, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação de BNT Consulting, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria financeira e consultoria.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais existentes ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Valgy Arnaldo Tangune;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Almiro Pedro Bulule;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Unildo Luciano Manuel Boane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam na agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou *telex* dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente, a indicar pelos sócios ou pelos próprios sócios.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente as seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção suas quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ywanga Brindes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425599, uma sociedade denominada Ywanga Brindes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Julieta David Mucavele Muianga, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Laulane, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106892B emitido no dia quinze de Março de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Hélder Manuel Chachuaio Muianga, casado, natural de Ressano-Garcia, residente em Maputo, Bairro Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106893B, emitido no dia quinze de Março de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ywanga Brindes, Limitada, e tem a sua sede social na Rua Travessa do Alba, número cem, segundo andar único, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Mudança de sede social

Um) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo.

Dois) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a ornamentação de eventos, animação e entretenimento, catering e prestação de serviços afins e produz ainda convites, brindes e acessórios diversos para eventos.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira e/ou estabelecer acordos de parceria em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Julieta David Mucavele Muianga, com o valor de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital e Hélder Manuel Chachuaio Muianga, com quarenta e nove mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Julieta David Mucavele Muianga e Hélder Manuel Chachuaio Muianga, ambos como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O (s) administrador (es) têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição do lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arion Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425580, uma sociedade denominada Arion Consulting Services, Limitada.

Primeiro. Aharon Even, solteiro/casado, natural de Israel, de nacionalidade israelita, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 10937134, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, pela Autoridade de Haifa, que outorga em representação Meb Energy (PTY) LTD, empresa de direito sul-africana devidamente registada sob o n.º 2010/019052/07;

Segundo. Pragasen Pather, casado/solteiro, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00009932, emitido aos oito de Outubro de dois mil e nove pelo Departement of Home Affairs, que outorga em representação da Impulse International, empresa de direito sul-africana devidamente incorporada na República da África do Sul sob o n.º 2012/097222/07.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Arion Consulting Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua da Mozal na Parcela número seiscentos e oitenta e sete, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências,

delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de consultoria nas seguintes áreas:

- Gestão, provisão e supervisão directa de trabalhos e obras relacionadas com a indústria de construção;
- Gestão de toda cadeia de custos em termos de todo ciclo de projectos;
- Gestão de projectos em termos de infraestruturas industriais, relacionadas a gás e petróleo.

Dois) A importação e o fornecimento a grosso de material e equipamento para indústria de construção.

Três) A indústria de purificação de água, bem como o fornecimento de tecnologia e ferramentas de construção para tratamento e purificação.

Quatro) A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Cinco) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer - se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Meb Energy (Pty) Ltd;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Impulse International.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos representantes das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos representantes das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) As sócias poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou da sócia pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando a sócia respectiva fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e da restante sócia.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por três administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) As partes acordam, desde já, que devem seleccionar um dos administradores por si nomeados como a pessoa a presidir o conselho de administração; para um mandato de quatro anos consecutivos.

Três) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente do conselho de administração e

do director executivo, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Peixe Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425556, uma sociedade denominada Peixe Bela Vista, Limitada.

Jerry Wayne Hartless, de nacionalidade norte-americana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 483722664, emitido em treze de Maio de dois mil e onze, pelo Departamento do Estado dos Estados Unidos da América;

Acácio Fernando Valadas Vieira, maior, de nacionalidade portuguesa, casado com Ruth Strimly Valadas Vieira, em regime de comunhão de bens, portador do DIRE n.º 10PT00007140J, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Peixe Bela Vista, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila de Bela Vista, distrito de Matutuine, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento e exploração da actividade e produção agro-pecuária, avícola, aquacultura e afins;
- b) Criação, transformação e comercialização de animais ou produtos de origem pecuária e aquática;
- c) Importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- d) Comercialização de insumos agrícolas, incluindo produtos de alimentação animal, herbicidas e fertilizantes;

e) Agenciamento e prestação de serviços na área de turismo na sua globalidade, incluindo caça e pesca desportivas;

f) Prestação de serviço de consultoria e afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas iguais.

a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerry Wayne Hartless;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio Fernando Valadas Vieira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção geral

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a uma director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a gerência designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) Assinatura de um gerente e;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo no número dois, do artigo doze ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso, de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar aplicável.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Themba iT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425602, uma sociedade denominada Themba iT, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélder Manuel Chachuaio Muianga, casado, natural de Ressano-Garcia, residente em Maputo, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106893B emitido no dia quinze de Março de dois mil e dez em Maputo; e

Segunda. Julieta David Mucavele Muianga, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106892B emitido no dia quinze de Março de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Themba iT, Limitada, e tem a sua sede social na Rua Travessa do Alba, número cem, segundo andar, único, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança de sede social)

Um) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo.

Dois) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a área da informática, provendo serviços de consultoria, desenvolvimento de sistemas informáticos e prestação de serviços afins. A sociedade prestará igualmente acções de formação presenciais e/ou virtuais nas diversas áreas de informática.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira e/ou estabelecer acordos de parceria em sociedades a constituir ou já constituídas,

ainda que tenham objecto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido pelos sócios Hélder Manuel Chachuaio Muianga, com o valor de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, e Julieta David Mucavele Muianga, com vinte e quatro mil e quinhentos metcais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Hélder Manuel Chachuaio Muianga e Julieta David Mucavele Muianga, ambos como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Ou actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição do lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Azura, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425459, uma sociedade denominada Azura, Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócio único Alexander Johannes Francesco Schalke, casado, natural de Leiden – Países Baixos, de nacionalidade holandesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11NL00000947B, emitido pela Direcção Nacional de Migração em vinte e um de Maio de dois mil e treze.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Azura, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede

social na Avenida Tomás Nduda, número mil, trezentos quarenta e cinco, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da actividade imobiliária;
- b) Assessoria, mediação e promoção imobiliária;
- c) Execução de obras de construção civil de pequena dimensão;
- d) Manutenção e restauração de imóveis;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias; e
- f) Importação e exportação de bens, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas, para formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Alexander Johannes Francesco Schalke.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A sociedade será gerida pelo sócio único a qual será designado por director geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da director geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores ou directores que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brilho Favorável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425394, uma sociedade denominada Brilho Favorável, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Chunhuan Zhuang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro do Alto-Maé, distrito de Maputo, província do Maputo, titular do Passaporte n.º G45316144, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e dez, válido até vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte;

Segunda. MeiMei Zhuang, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G 45316143, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e dez, válido até vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte.

Terceiro. Chunxin Zhuang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro do Alto-Maé, distrito de Maputo, província do Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00021417B, emitido em doze de Junho de dois mil e treze, na Migração do Maputo, válido até doze de Julho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta denominação de Brilho Favorável, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Malhangalene, número duzentos quarenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comercial, supermercado, industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos,

matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras, desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, fabril ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Chunhuan Zhuang, com o valor de doze mil meticais; MeiMei Zhuang, com sete mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital; e Chunxin Zhuang, com valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o senhor Chunxin Zhuang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Gut Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100425378, uma sociedade denominada Gut Produções, Limitada, entre:

Vézio Du-Chim Loforte Carimo, solteiro, maior, natural de Moamba, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831498C, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Celso Mauro Guerra Albasini, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010038578N, de vinte e oito de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Gut Produções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá, a sede social, ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção de eventos;
- b) Produção e promoção de espectáculos e outros eventos culturais;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Exploração de bares e discotecas;
- e) Prestação de serviços;
- f) Comercio geral a grosso e a retalho;
- g) Imobiliária;
- h) Comércio de bebidas alcoólicas, *bottle store*.

Dois) A sociedade poderá igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vézio Du-Chim Loforte Carimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Mauro Guerra Albasini.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade por carta registada com aviso de recepção da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe, dela entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita e enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Representação e administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Vézio Du-Chim Loforte Carmo, que desde já é nomeado administrador, bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades do administrador)

Um) No exercício das suas funções, o administrador responde individualmente perante a sociedade pelos danos causados ou por situações em curso que possam resultar em perturbações de funcionamento da sociedade derivados de actos dolosos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar inequivocamente que procedeu sem culpa.

Dois) Ao conselho de administração compete especificamente ao administrador e seus mandatários com quem são solidários é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais autênticos, tais como, letras de favor, de fiança e títulos de teor equivalente.

Três) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios constituir um representante ou apenas a sociedade nomear um gerente nos termos estabelecidos por eles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vent Air, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424983, uma sociedade denominada Vent Air, Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócio único Augusto Joaquim Pedrosa Pinhal, casado, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, residente na Matola, Fomento Sial, número quatrocentos vinte e sete, portador do Passaporte n.º L909550, emitido pela G. Civil de Coimbra, em vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas unipessoal adopta a denominação de Vent Air, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marie Ngoabi, número mil, setecentos vinte e cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O sócio único poderá decidir e transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da importação e exportação de ar condicionados; prestação de serviços; energias renováveis; comércio por grosso e retalho; produtos alimentares e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Augusto Joaquim Pedrosa Pinhal, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total de quotas a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

Dois) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo

sócio Augusto Joaquim Pedrosa Pinhal, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções e escritas e emanadas do sócio com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um entre eles que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Tenda International Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425688, uma sociedade denominada Mozambique Tenda International Investment, Limitada, entre:

Primeiro. Luosheng Xu, casado com Jiao Yan, em regime de adquiridos, natural de Jiangsu, residente em Maputo, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G35700953, emitido a dezoito de Junho de dois mil e nove, pelo Ministério da Administração e Segurança Pública da Republica Popular da China;

Segundo. Defu Han, casado com Jing Miao Zhe, em regime de adquiridos, natural de Henan, residente em Maputo, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G27799775, emitido a dezassete de Abril de dois mil e oito pelo Ministério da Administração e Segurança Pública da Republica Popular da China.

É celebrado, aos catorze de Setembro do ano dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Mozambique Tenda International Investment, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura, plantio de produtos alimentares e sua comercialização;
- b) Imobiliária, compra e venda de propriedades, gestão de condomínios;
- c) Comércio geral, investimentos, representações comerciais;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Luosheng Xu, com uma quota no valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Defu Han, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que ela necessita nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal, que pela sua gravidade ou reiteração seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral; e
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito de obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos pre-sentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nickor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e nomeação do novo administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois do mês de Setembro de dois mil e treze, na sede da mesma, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100174340, onde estiveram presentes os sócios Nicolas Jacobus Botha, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, Nicholas Charles Benfield, casado, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul e Samuel Juaniciane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e residente em Inharrime, totalizando os cem por cento do capital social, e deliberaram por unanimidade que o sócio Nicholas Charles Benfield, detentor de quarenta e oito por cento do capital social, ceder na totalidade a sua quota a favor da sociedade e por sua vez ela admite o novo sócio Andre Freyer, casado, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações; o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos quinto e número um do artigo décimo, do pacto social ficam alterados e passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Nicolas Jacobus Botha, com uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos

meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;

- b) Andre Freyer, com uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;

- c) Samuel Juaniciane, com uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Nicolas Jacobus Botha e Andre Freyer, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Criscuolo International, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424746, uma sociedade denominada Criscuolo International, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Criscuolo International, S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Martires de Inhaminga, número cento e setenta, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria e prestação de serviços técnicos especializados para questões complexas relacionadas com a gestão ambiental, tais como, a gestão de resíduos tóxicos e desmantelamento, entre outros não especificados, mas correlacionados; realização de pesquisa, investigação e avaliação científica, ambiente, saúde e segurança; prestação de serviços e gestão de laboratórios de análise química, microbiológica, física e mecânica;
- b) Assessoria e prestação de serviços no âmbito da formação de pessoal especializado; realização de estudos de viabilidade e projectualística para obras civis, pré-fabricados, venda e aquisição de material de varia índole;
- c) Realização de serviços e consultoria, ambiente, saúde e segurança, e actividades de certificação e desenvolvimento da UNI ISO, EMAS, OHSAS; Relevos fonómétricos;
- d) Manutenção, projectualística e gestão de aparelhos de produção de energia; prestação de serviços técnicos para a indústria extractiva, agrícola; prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica, químico e industrial.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a cem mil meticais e encontra-se representado por cem acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de uma a dez acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois Administradores, um dos quais, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções, quer entre accionistas, quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando

logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas na proporção das acções de que forem detentores independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto e todos os tipos de transmissão onerosa ou gratuita que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral, quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e

cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente, obrigações convertíveis em acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam ou não accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões, para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não pode se reunir sem estarem presente ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou dos accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e constituído por um número ímpar de membros, de três a onze Administradores, com um Presidente e poderá ser eleito um vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos senhores Carmine Criscuolo, Presidente; Edgar de Oliveira Muchanga Jeremias, vice-presidente, e Aurélio Costa Malenja, Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração; e
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência, definida na lei e neste contrato, de representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar, especialmente, algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Por três administradores;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) Por um administrador dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados conjuntamente com, pelo menos, um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- e) Por um administrador para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente tem que ser, obrigatoriamente, auditor de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício apurados nos termos da lei têm sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos Administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RSS – Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta do dia nove de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, com o capital social de vinte mil metcais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100058499, datado de treze de Junho de dois mil e oito, deliberaram a cessão da quota do sócio Errol David Thomson na ordem dos vinte e seis por cento do capital social correspondente ao valor nominal de cinco mil e duzentos metcais que cedeu ao senhor João Manuel Silva Louro e a cedência da quota do sócio João Gil Baptista na ordem dos vinte e seis por cento do capital social correspondente ao valor nominal de cinco mil e duzentos metcais que cedeu ao senhor João Manuel Silva Louro, somando as quotas deste, perfaz cinquenta e dois por cento no valor de dez mil e quatrocentos metcais, tendo ainda o sócio Errol David Thomson na ordem dos dezanove por cento do capital social correspondente ao valor nominal de três mil e oitocentos metcais, que cedeu à Remote Site Solutions Holding Limited bem como o sócio João Gil Baptista Louro cedeu na ordem dos dezanove por cento do capital social correspondente ao valor nominal de três mil e oitocentos metcais, à Remote Site Solutions Holding Limited, como consequência apartam-se da sociedade os senhores Errol David Thomson e João Gil Baptista Louro bem como foi alterada a administração da sociedade.

Em consequência, da cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto e oitavo do contrato de sociedade ficando, com as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil metcais, dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil e quatrocentos metcais

representativa de cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Silva Louro;

- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e seiscentos metcais representativa de trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Remote Site Solutions Holding Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Márcio Albino Figueiredo da Cruz.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em Juízo e for a dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Remote Site Solutions Holding Limited, o qual será representada pelo senhor Errol David Thomson e pelo senhor João Gil Baptista Louro ou outras pessoas nomeadas pela assembleia geral com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Desde já são nomeados os sócios, senhor Errol David Thomson e o senhor João Gil Baptista Louro para administradores/gerentes da sociedade com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individuais para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Harvest Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas sento e sete a folhas sento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois traço A, do quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Segu Abdul Abdul Majeed e Naina Mohamed Sathakku Thamby, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Star Harvest Holding, Limitada têm a sua a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte

oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Star Harvest Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Mineração;
- c) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Segu Abdul Abdul Majeed;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Naina Mohamed Sathakku Thamby.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um máximo de dois administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Atlantica Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas dezoito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Allen Fernandes e Maria Luísa Fernandes Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Atlantica Steel, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Atlantica Steel, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto seguintes actividades:

- a) Indústria de chapas de zinco;
- b) Importação e exportação;

- c) Fabrico e venda de materiais, produtos e equipamento produzidos com base em aço e seus derivados;
- d) Comércio geral do material, produtos e equipamento produzidos;
- e) Importação de equipamento, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades;
- f) Exportação dos materiais, produtos e equipamentos produzidos.
- g) Prestação de serviços.
- h) Comércio de câmaras frigoríficas e contentores para armazenagem e tanques de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Quatro) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Allen Fernandes;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Luísa Fernandes Rodrigues.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios

findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes que desde já fica nomeado director-geral o senhor Allen Fernandes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é bastante a assinatura de pelo menos dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duo centésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Seis) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma: Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção suas quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis, regularão as disposições da lei e das sociedades por quotas.

Esté conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Luxo Casas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425351, uma sociedade denominada Luxo Casas – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Mariam Mamad Shiraz Anvarali, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010102489671J, emitido aos doze de Outubro de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos vinte e cinco, rés-do-chão, neste acto é devidamente representada pelo seu pai Mamad Shiraz Anvarali, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011327A, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos vinte e cinco, rés-do-chão.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Luxo Casas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Imprensa, número duzentos cinquenta e seis, cidade de Maputo, podendo, a sede social, ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de imobiliária;
- b) Construção civil;
- c) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se encontram mencionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia Mariam Mamad Shiraz Anvarali em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo senhor Mamad Shiraz Anvarali, até a maioria da sua filha.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Sandra Mavale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas treze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, por Sandra Lucília Mavale Manuel e Simões Gamaliel Manuel Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Sandra Mavale, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais dos país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que seja os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviços hospitalares;
- b) Laboratório e farmácia;
- c) Representações;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras empresas para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Lucília Mavale Manuel; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Simões Gamaliel Manuel Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações suplementares)

Os sócios não serão obrigados a efectuar prestações suplementares de capital à sociedade, mas poderá efectuar suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e alienação)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, para com terceiros dependendo do consentimento da sociedade e dos outros sócios que gozam do direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, havendo mais de um sócio

interessado na aquisição ou alienação de quotas será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A concessão e alienação de quotas na sociedade serão privilegiadas os parentes mais directos, isto é, os filhos dos sócios constituintes desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral decida e, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho fiscal, administração e representação da Sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como a nomeação do director geral para além de deliberação sobre assuntos previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director geral por meios de carta registada em protocolo, ou por telefax ou fax com uma antecedência de quinze dias que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunido por convocação do director geral ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Voto)

Um) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) As actividades do conselho fiscal podem ser confiadas a uma empresa independente de auditoria e contas que sempre será solicitada para a efectuação do relatório anual de balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão)

Um) Compete ao director geral exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou presente estatuto não reservam para assembleia geral.

Dois) O director geral poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do seu director geral ou seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com referencia a trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Findo do balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para constituição ou reintegração da reserva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Herdeiros)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido ou interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantenha indivisa; e
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota

com pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos nesta sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Uassea, Imobiliária, Limpezas, Fumigação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425432, uma sociedade denominada Uassea, Imobiliária, Limpezas, Fumigação e Serviços, Limitada

É celebrado o presente contrato estatuto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

António Joaquim Matshinhe, solteiro, residente na cidade da Matola, Zona Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202270880J, emitido no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Lúcia José Manuel Lubrino Cossa, casada, natural da Zambézia-Mocuba, residente na rua da Mozal, Matola-Rio, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100101631J, emitido no dia sete de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Uma sociedade constituída sob forma de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Uassea, Imobiliária, Limpezas, Fumigação e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e trinta, rés-do-chão, podendo ter delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridas que são os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpezas ao domicílio, empresas, jardinagem, fumigação, prestação de serviços no ramo imobiliário e outros;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, divididos em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) António Matshinhe, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lúcia José Manuel Lubrino Cossa, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

Da assembleia geral, conselho fiscal, administração e representação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Os sócios não serão obrigados a efectuar prestações suplementares de capital a sociedade, mas poderão efectuar suplementações à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A divisão, cessação e alienação das quotas é livre entre os sócios. Para os terceiros dependendo do consentimento da sociedade e de outros

sócios, que gozam do direito de preferência, podem em primeiro lugar ceder para os filhos e em segundo lugar para os outros sócios. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição ou alienação de quotas, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas; A concepção e alienação de quotas na sociedade, será privilegiada em primeiro lugar aos parentes mais directos, isto é, os filhos dos sócios constituintes desta sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado sempre que assembleia geral decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, afim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como nomeação do administrador executivo da sociedade, para além de deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) Assembleia geral será convocada pelo administrador executivo por meio de carta registada em protocolo ou por fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que seja dentro do procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior, poderá ser reduzido para sete dias, definidos por convocação do administrador executivo ou a pedido de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

As deliberações das assembleias geral serão tomadas por simples maioria de votos dos presentes ou representados, salvo os casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) As actividades do conselho fiscal podem ser confiadas a uma empresa independente, de auditoria e contas que sempre será solicitada para efectuação do relatório anual e de balanço de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representatividade)

Um) Compete ao administrador executivo exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos a reservem para a assembleia geral.

Dois) O administrador executivo poderá nomear por meio de contrato os directores, chefes de departamentos, técnicos, bem como todo pessoal que prestará serviços na sociedade ou representar em várias áreas da sociedade nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial em vigor.

Três) É desde já nomeado o sócio António Joaquim Matshinhe a desempenhar as funções de administrador cabendo-lhe as competências das alíneas um e dois do presente artigo.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período de exercício)

Um) O exercício social da sociedade corresponde ao ano civil, isto é, trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro serão submetidos a provação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo balanço e se verificar lucros, estes serão aplicados conforme a deliberação da assembleia-geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios vivos ou capazes e o representante legal do sócio falecido ou interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros do sócio falecido ou interdito na sociedade, este nomearão entre si um que a todos representará na sociedade enquanto a quota se manter indivisa;
- b) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado para o efeito, em prestações a serem determinados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissão)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I (três séries)	4.300,00MT
— II	2.150,00MT
— III	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
— I	2.150,00MT
— II	1.075,00MT
— III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.